

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria n° 608, publicada no D.O.U. de 28/6/2018, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> EJ – Escola de Aviação Civil Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada no município de Itápolis, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201609064		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>162/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada na Rua Paraná, n° 450, bairro Aeroporto, no município de Itápolis, no estado de São Paulo.

A EJ – Escola de Aviação Civil Ltda., mantenedora da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.942.445/0001-16. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (processo e-MEC n° 201609677).

### b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 21 a 25 de novembro de 2017, relatório n° 135.518, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
3 - Políticas Acadêmicas	3,7
4 - Políticas de Gestão	3,7
5 - Infraestrutura Física	4,6
<b>Conceito Final 4</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, a autoavaliação da EJ - Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil está prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021) e propõe utilização de diversos instrumentos e métodos combinados, conforme necessidades e situações específicas, focos e aprofundamentos exigidos pela própria dinâmica de atuação da Faculdade. A avaliação institucional proposta adotará uma metodologia participativa, buscando trazer para o âmbito das discussões as opiniões de toda comunidade, de forma aberta e cooperativa, e se dará globalmente a cada dois anos, anual e semestralmente, ou, ainda, a qualquer momento em função de uma necessidade identificada, preconizando a eficiência, eficácia e economicidade da Faculdade. A metodologia de autoavaliação proposta pela IES em seu PDI (2017-20121) conta com as seguintes etapas: planejamento e mobilização, implementação do projeto, checagem do projeto e ajuste do processo. Assim, constatou-se que o projeto de auto avaliação institucional está previsto e atende de muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

*Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.

Sobre a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação, os avaliadores indicaram que:

*Observou-se que existe coerência suficiente entre o PDI (2017-2021) da EJ-Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil e as ações previstas para os cursos de graduação. Esta coerência é também observada no PPC do único curso proposta pela IES, Tecnológico Superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves que recebeu conceito 4 (quatro) na avaliação realizada em maio de 2017. A IES pretende desenvolver um modelo alicerçado nas metas institucionais por meio da adoção de métodos pedagógicos inovadores com base na integração entre currículo, conteúdo e atividades, de modo favorecer a continuidade das atividades iniciadas em sala de aula. Para tanto, serão desenvolvidas atividades curriculares e extracurriculares de modo a permitir que os alunos possam ajustar seu aprendizado.*

*A IES não prevê em seu PDI atividades de ensino de pós-graduação lato e stricto sensu.*

Na análise dos indicadores deste Eixo, percebe-se haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>

3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,7” e todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A política de pessoal de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo estão previstos de maneira suficiente, todavia o plano de carreira não está protocolado.

Os avaliadores indicaram que a gestão institucional está prevista de maneira suficiente para o funcionamento, considerando uma análise sistêmica e global (item 5.2 PDI 2017-2021). Há previsão de uma política de gestão compartilhada e participativa com autonomia, fundamentada no enfoque das suas ofertas de cursos e serviços. A gestão institucional está constituída na forma de órgãos deliberativos, executivos, técnico-administrativos e de apoio acadêmico, com previsão de funcionamento em conformidade com o seu Regimento Geral.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira muito boa. Segundo eles: “As fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino e gestão, em conformidade com o PDI. De acordo com análise documental (PDI - item 5.4 e Tabela Orçamentária) a Instituição projetou seu Plano Financeiro e Orçamentário (2017 – 2021), o qual demonstra plena capacidade de administração financeira, garantindo sustentabilidade e continuidade dos compromissos institucionais, com fluxo de caixa acumulado para 2021, por exemplo, de R\$ 2.712.510,38.”

*Sobre o indicador 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional que obteve conceito 4, a Comissão informou que: “O planejamento financeiro previsto pela IES está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, em conformidade com o PDI. O documento aponta as respectivas dotações e rubricas para o período 2017-2021, sempre com previsão de superávit orçamentário, baseado na fonte de receitas advindas das mensalidades dos discentes e de prestações de serviços diversos. ”*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>5</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>5</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>5</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>5</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>5</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>5</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

*Este eixo obteve menção 4,6 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a faculdade apresenta instalações suficientes e adequadas.*

*Sobre as salas de aula, a comissão informou que a Faculdade possui 5 (cinco) salas de aula, sendo 4 (quatro) de 56 m<sup>2</sup> e 1 (uma) de 64 m<sup>2</sup>. As salas são equipadas com lousas digitais, data show, climatização consistente com a localização geográfica da Faculdade, ótima iluminação interna e mobiliário em perfeito estado de conservação.*

*A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira muito boa às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global.*

*Sobre os laboratórios, os avaliadores informaram que:*

*Atualmente, a EJ Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil possui todas os equipamentos de informática para sua funcionalidade. A IES Faculdade de Tecnologia em Aviação civil – EJ, utilizará as mesmas instalações físicas e de laboratórios de Aviação da Escola de Aviação de Itápolis. Existem 6 (seis) hangares, dos quais 2 (dois) poderão ser utilizados pelos estudantes, instrutores e docentes. Esta Comissão de avaliação observou excelentes laboratórios de oficina mecânica para o processo de ensino-aprendizagem. Existe também laboratório de física para acompanhamento das*

*aulas teórico-práticas. A EJ – Escola de Aviação Civil, possui uma frota de 60 aeronaves. Destas por volta de 25 ficam na unidade de Itápolis. Estas aeronaves serão utilizadas pelos estudantes, docentes e instrutores da IES EJ- Faculdade de Tecnologia de Aviação Civil.*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.*

*Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.*

#### *Do Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnologia; pleiteado para ser ministrado pela EJ- Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnologia</i>	<i>21 a 24/05/2017</i>	<i>3,2</i>	<i>4,1</i>	<i>3,6</i>	<i>4</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Pilotagem Profissional de Aeronaves, bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 135520, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 3.6, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios a todos os indicadores avaliados.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

*Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da EJ - FACULDADE DE TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO CIVIL, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foi submetido ao fluxo regulatório e com visita in loco realizada pela equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a EJ - FACULDADE DE TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO CIVIL possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação observa-se que o planejamento e avaliação institucional atendem muito bem às necessidades*

*institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.*

*Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino e gestão, em conformidade com o PDI. A IES demonstra plena capacidade de administração financeira, garantindo sustentabilidade e continuidade dos compromissos institucionais.*

*O planejamento financeiro da IES também foi considerado coerente com a gestão de ensino.*

*A infraestrutura foi considerada suficiente para o início das atividades institucionais,*

*Quanto ao curso, a proposta para a oferta do curso superior vinculado ao credenciamento apresentou projeto pedagógico com perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.*

*Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas nas Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foi atendida na proposta.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e a autorização do curso, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da EJ - Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da EJ - Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil (código: 21876), a ser instalada na Rua Paraná, 450, Aeroporto, Itápolis/SP, 14900000, mantida pela EJ - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA., com sede no município de Itápolis, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*



*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (código: 1368192; processo: 201609677) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 21 a 25/11/2017, obteve Conceito Final 4 (quatro) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O curso pleiteado pela EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil também foi avaliado e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnologia</i>	<i>21 a 24/5/2017</i>	<i>3,2</i>	<i>4,1</i>	<i>3,6</i>	<i>4</i>

O curso obteve conceito satisfatório e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas nas Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como ao curso pleiteado pela IES.

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, e manifesto-me também favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada na Rua Paraná, nº 450, bairro Aeroporto, no município de Itápolis, no estado de São Paulo, mantida pela EJ – Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pilotagem Profissional de

Aeronaves, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente